TERMO DE PARCERIA

São partes neste instrumento, de um lado, **INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS – PECEGE**, associação sem fins econômicos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.412.795/0001-73**, com sede na Rua Alexandre Herculano, nº 120, Bloco A sala T4, Vila Monteiro, Piracicaba/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Valentim Marques, CPF: 601.025.008-00 doravante denominada "**CONVENENTE**", e de outro lado;

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS - ANFFA SINDICAL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 08.510.461/0001-16, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Ed. Jockey Club, 4º andar, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. Maurício Rodrigues Porto, inscrito no CPF: 193.820.654-15, doravante denominada simplesmente "CONVENIADA";

Têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PARCERIA, no que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente TERMO DE PARCERIA entre as Partes, pela qual o **CONVENENTE** compromete-se a conceder aos funcionários, associados, cooperados e beneficiários da **CONVENIADA** o seguinte benefício:

a) Concessão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto vigente das mensalidades de todos os cursos de pós-graduação lato sensu "MBA" à distância e presencial em Piracicaba/SP e Cuiabá/MT.

1.2 O desconto previsto neste TERMO DE PARCERIA será concedido a todos os funcionários, associados e cooperados da **CONVENIADA**, e será estendido aos seus Beneficiários (cônjuge, filhos ou dependentes financeiros).

1.3 O desconto não incide sobre taxas referentes à Inscrição, Certificados de Conclusão, históricos, multas ou outro documento ou procedimento.

1.4 O desconto não está atrelado a um número mínimo de alunos e não têm caráter retroativo às mensalidades pagas antes da celebração do TERMO DE PARCERIA.

1.5 O desconto aqui estabelecido só será aplicado nas parcelas subsequentes à solicitação.

1.6 O desconto, em nenhuma hipótese, será cumulado com outros descontos oferecidos pela **CONVENENTE**, salvo se autorizado pela **CONVENENTE**.

1.7Para fazer jus ao desconto, o aluno deverá obrigatoriamente solicitá-lo através do e-mail descontoparceiro@pecege.com, anexando um documento que comprove vínculo empregatício ou de filiação, tais como: holerite ou declaração do RH, declaração de filiação, carteira de filiação, etc.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **CONVENIADA** se compromete a divulgar aos seus funcionários, associados e cooperados a parceria de acordo com sua programação e durante a vigência deste instrumento.

2.2 A **CONVENENTE** é única e exclusivamente responsável pela prestação dos serviços oferecidos aos funcionários, associados, cooperados e beneficiários, devendo manter a **CONVENIADA** isenta de qualquer responsabilidade, inclusive no que se refere à qualidade dos cursos ofertados e pagamentos de quaisquer valores.

2.3 A **CONVENIADA** fica totalmente isenta de qualquer responsabilidade ou ingerência sobre o relacionamento firmado entre o **CONVENENTE** e os funcionários, associados, cooperados e beneficiários da **CONVENIADA**, o qual será estabelecido de forma direta e independente entre as partes.

2.4 O **CONVENENTE** deverá conceder aos funcionários, associados, cooperados e beneficiários da **CONVENIADA** as condições previstas no TERMO DE PARCERIA, durante a vigênciado curso, mesmo que o presente instrumento não esteja mais em vigor, isentando assim, a **CONVENIADA** de todos os vínculos jurídicos e financeiros.

2.5 O material de divulgação será disponibilizado pelo **CONVENENTE** semestralmente, para que a **CONVENIADA** divulgue entre os seus funcionários, associados e cooperados através dos meios que julgar mais apropriados.

CLÁUSULA 3ª – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

3.1 A presente Parceria não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONVENIADA** e o **CONVENENTE** e/ou seus representantes, empregados, prepostos ou terceiros, devendo o **CONVENENTE** arcar com todos os seus encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e securitários, não havendo qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer espécie de corresponsabilidade entre as Partes.

3.2 **O CONVENENTE** é responsável por todo o pessoal que empregar na execução dos serviços educacionais, firmando desde logo, que em eventual reclamação trabalhista, tendo por base o presente TERMO DE PARCERIA, assumirá o polo passivo, livrando a **CONVENIADA** de qualquer ônus, responsabilidade ou indenização.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1 As Partes aqui relacionadas comprometem-se a cumprir os termos acima descritos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura deste documento. O TERMO DE PARCERIA poderá ser renovado através de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes, por período igual ou não.

CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO

5.1 O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que a rescisão não afetará os serviços contratados na vigência da Parceria, de modo que não sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos beneficiários já matriculados.

5.2 Independerá de prévio aviso para rescisão contratual a configuração de uma das seguintes hipóteses:

a) Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Liquidação Judicial ou Extrajudicial, homologadas ou decretadas, ou ainda por notória insolvência de alguma delas;

b) Descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento.

5.3 A não concessão do desconto conforme o item 1.1, por parte do **CONVENENTE**, facultará à **CONVENIADA** rescindir unilateralmente o presente TERMO DE PARCERIA.

5.4 Nas hipóteses de (i) rescisão da parceria e/ou (ii) de desligamento do funcionário, o desconto será mantido nas mesmas condições, até o final do curso em que estiver inscrito o funcionário ou o beneficiário.

CLÁUSULA 6ª – DA REMUNERAÇÃO

6.1 A presente Parceria é realizada à título gratuito, sem que nenhuma remuneração seja devida entre as Partes, uma vez que todo e qualquer pagamento realizado será efetivado pelos funcionários, associados, cooperados e beneficiários das **CONVENIADA** diretamente ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os cursos de pós-graduação lato sensu "MBA" são certificados pela Universidade de São Paulo (USP).

7.2 O presente TERMO DE PARCERIA não resulta ou significa exclusividade, podendo as Partes celebrarem quantas parcerias desejarem, envolvendo os mesmos serviços, sem que para isso necessite comunicar a outra Parte.

7.3 O presente TERMO DE PARCERIA e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

7.4 As comunicações e/ou notificações entre as PARTES decorrentes do presente TERMO DE PARCERIA serão feitas por escrito por meio de carta ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante confirmação de recebimento pela outra PARTE. Qualquer das partes poderá alterar o endereço para o qual as comunicações/notificações devem ser remetidas, devendo informar a outra PARTE acerca do novo endereço, dentro de um prazo de 05 (cinco dias) contados a partir do evento que houver causado a alteração no endereço.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Piracicaba, 06 de setembro de 2019.

CONVENIADA

Maurício Rodrigues Porto

CONVENENTE

Prof. Dr. Pedro Valentim Marques - Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome: DAIANE CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA
CPF: 486.958.968-03

Pecege
pecege.com
(19) 3377 - 0937
(19) 99948 - 4769

ANFFA SINDICAL
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

CONTRATO DE CONVÊNIO PARA CURSOS

CONTRATADO: INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS - PECEGE.
CONTRATANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS - ANFFA SINDICAL.

Verificação de Contrato			
Itens para avaliação	**De Acordo**	**Em Desacordo**	**Sugestões e Observações**
Identificação das Partes	**X**		
Objeto do Contrato	**X**		
Obrigações	**X**		
Prazo e Local de entrega	**X**		
Rescisão	**X**		
Foro	**X**		

Trata-se de contrato de convênio firmado entre o **ANFFA SINDICAL** e **INSTITUTO PECEGE**, tendo como objeto descontos nos cursos de pós-graduação, estando assim o referido contrato em conformidade com a legislação vigente e com o Estatuto do ANFFA Sindical, encaminho para assinatura do Presidente.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Patrícia Bruns
Advogada

Márcio Gomes Squilassi
Diretor de Assuntos Jurídicos

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br